



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI No. 1.155/2000 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

EMENTA: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Carpina para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2001 e término em, 31 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fixa o subsídio mensal do Prefeito do Município do Carpina, no valor correspondente a R\$14.000,00(quatorze mil reais)

ART.2º- O Vice-Prefeito do Município, perceberá subsídio fixo mensal no valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ART.3º- Os subsídios de que tratam os artigos anteriores poderão ser alterados anualmente, por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

ART.4º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de novembro de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO